

PROPOSTA

Preçário da Rede Municipal de Hortas Urbanas de Vila Nova de Gaia

Considerando que,

A Rede Municipal de Hortas Urbanas de Vila Nova de Gaia visa responder à crescente procura de espaços urbanos para instalação de hortas, criando condições para a prática da agricultura sustentável em contexto urbano.

Através da sua implementação, o Município de Vila Nova de Gaia pretende garantir a satisfação das necessidades da população e maximizar os benefícios decorrentes da prática da agricultura urbana, quer para o ambiente quer para a qualidade de vida das pessoas, designadamente: a geração de micro rendimentos familiares, a promoção da coesão social, das relações intergeracionais e interculturais bem como o melhoramento do solo e do equilíbrio do ciclo hidrológico urbano.

As normas sobre o acesso e a utilização dos espaços de cultivo integrados na referida Rede que constam do Regulamento Municipal da Rede de Hortas Urbanas (Regulamento n.º 442/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República do dia 19 de julho de 2018) preveem que a pessoa ou entidade que cultiva e mantém cultivado o talhão que lhe foi atribuído pelo Município, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas, durante o prazo estabelecido, tem por obrigação pagar o preço aprovado pela Câmara Municipal de Gaia.

Importa, assim, que a Câmara fixe os preços pela utilização dos referidos talhões de cultivo, os quais, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados pelo Município.

O preço a aprovar pela Câmara e a divulgar no sítio Institucional do Município <http://www.cm-gaia.pt>, nos termos do artigo 11.º do respetivo Regulamento, pode ser pago até ao dia 8 (oito) de cada mês, ou, em alternativa, ser liquidado integralmente no início de cada ano civil sendo que o não pagamento do preçário em vigor condiciona a utilização futura do talhão até ao integral pagamento.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 11.º Regulamento n.º 442/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República do dia 19 de julho de 2018, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte preçário:

PREÇÁRIO

1. A utilização de cada talhão atribuído no âmbito da Rede Municipal de Hortas Urbanas de Vila Nova de Gaia, nos termos do Regulamento n.º 442/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República do dia 19 de julho de 2018, tendo em conta a previsão do consumo médio anual de água bem como dos demais encargos do Município, inerentes à respetiva utilização, implica o pagamento, por parte do utilizador, do seguinte valor anual:
 - 1.1. Talhão com área de cultivo até 50 m²30,00€ (trinta euros);
 - 1.2. Talhão com área superior a 50 m².....ao valor referido no n.º anterior acresce a importância de 5,00 (cinco euros), por cada 10 m².
- 2 - O preço fixado no n.º anterior pode ser liquidado integralmente no início de cada ano civil ou pago em duodécimos até ao dia 8 (oito) de cada mês, à entidade gestora da horta, nos termos previstos no acordo de utilização.
- 3 - O não pagamento do preçário em vigor condiciona a utilização futura do talhão até ao integral pagamento.
- 4 - O presente preçário entra em vigor no dia 1 do 2.º mês seguinte ao da sua aprovação e publicação nos termos legais.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 23 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara


(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)